## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 3ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0013537-59.2017.8.26.0037** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compra e Venda Exeqüente: RAFAEL GHIRELLI MATOANELLI

Executado: Lauriberto Duci

Juiz de Direito: Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso

Vistos etc.

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante de fls. 116/118, e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Determino, outrossim, a extração de ofício ao Detran/SP, para que faça constar em seus arquivos que a motocicleta descrita na inicial da ação principal (cuja descrição será repetida no ofício) é de propriedade do réu Lauriberto Ducci, diante da compra e venda entabulada entre o último, na qualidade de comprador, e o autor Rafael Ghirelli Matoanelli, na qualidade de vendedor, fazendo expedir a 2ª via dos documentos de propriedade e circulação em nome do adquirente, no prazo de 15 dias, cujo expediente ficará à disposição do requerido para impressão e encaminhamento.

Dou por levantada a penhora que recaiu sobre os bens descritos no termo de fls. 45, com o registro de que não consta dos autos o bloqueio de tais veículos.

Ademais, proceda o Cartório o desbloqueio da motocicleta de placas CSG 6928 pelo sistema Renajud, diante da restrição de circulação existente (fls. 94/95).

Com a comunicação, pelas partes, do efetivo adimplemento da transação, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Aguarde-se, pois, o cumprimento do acordo em cartório.

P.I.

Araraguara, 31 de julho de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA